



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

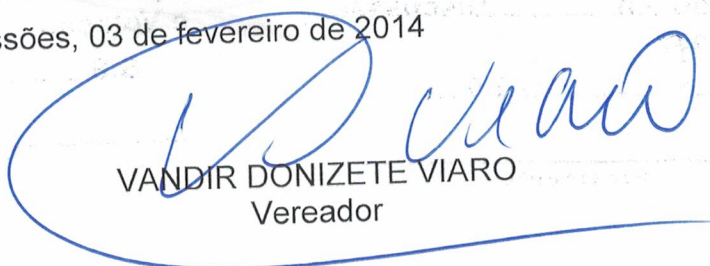
Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal para que o Sr. Prefeito Municipal mude a localização de parques e prédios públicos e dá outras providências.

VANDIR DONIZETE VIARO, Vereador do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º. A mudança de localização de parques municipais e da utilização de prédios públicos pelo Poder Executivo fica condicionada à autorização da Câmara Municipal de Itapuí.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014


VANDIR DONIZETE VIARO
Vereador



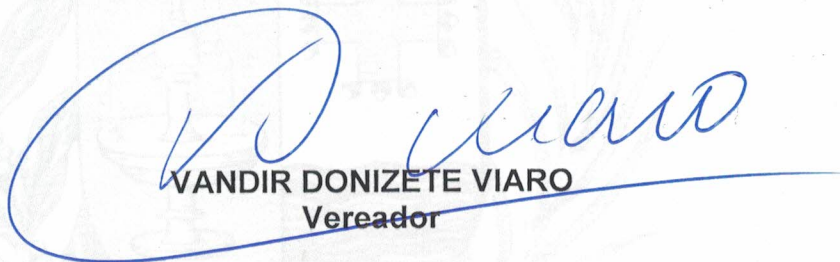
Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa atender a reivindicação de alguns munícipes que ouviram falar que o Prefeito Municipal quer mudar o parquinho municipal para outro lugar, e instalar naquela localidade a vigilância sanitária.

Tendo em vista a vontade popular, o presente projeto de lei foi apresentado, para que impeça o Poder Executivo de mudar a localização de parques municipais e de prédios públicos sem que a Câmara Municipal autorize.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014.



VANDIR DONIZETE VIARO
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PARECER JURÍDICO PRÉVO
AO PROJETO DE LEI 02/2014
Autor: Vereador Vandir Donizete Viaro

Atendendo a solicitação da Mesa da Câmara Municipal, e analisando de forma prévia o Projeto de Lei n.º 02/2014 de autoria do Vereador Vandir Donizete Viaro, que pretende limitar o Poder do Senhor Prefeito Municipal de alterar a localização de prédios públicos e parques à prévia autorização do Poder Legislativo, emitimos o seguinte parecer jurídico.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 99, diz que *“a administração dos bens municipais cabe ao Chefe do Executivo, ressalvada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda”*.

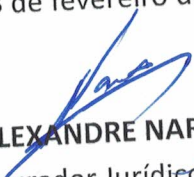
Também, o artigo 2º da Constituição Federal diz que são poderes da União INDEPENDENTES e harmônicos entre si o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Assim, o projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador esbarra na independência dos poderes, pois quer intervir na esfera de competência atribuída ao Senhor Prefeito Municipal, e que também está prevista na Lei Orgânica do Município.

Portanto, o parecer prévio desta Procuradoria Jurídica é pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer.

Itapuí, 03 de fevereiro de 2014.


PEDRO ALEXANDRE NARDELO

Procurador Jurídico

OABSP 145.654



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 013/2014 PROJETO DE LEI Nº. 002/2014

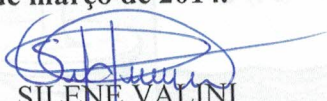
Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal para que o Sr. Prefeito Municipal mude a localização de parques e prédios públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º. A mudança de localização de parques municipais e da utilização de prédios públicos pelo Poder Executivo fica condicionada à autorização da Câmara Municipal de Itapuí.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 12 de março de 2014.


SILENE VALINI
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária